

DECRETO Nº 1603 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Secretário Municipal de Recursos Humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.239120/2025-18,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Haline Kawassaki Barbosa, matrícula nº 14.842-3, para responder pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no período de 22 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025, em substituição ao titular, Rodrigo Altair Silva e Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1607 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Decreta demissão de Moises Costa de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os autos n.º 221/2023-COGEM e os processos SEI n.º 19.004.236975/2025-29 e n.º 19.009.237172/2025-41,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido o servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 162426 - MOISES COSTA DE OLIVEIRA
- b) CARGO/CLASSE: AGENTE DE MANUTENCAO PATRIMONIAL-A
- c) FUNÇÃO: AMPA01-SERVICO DE MANUTENCAO ESTRUTURAL
- d) LOTÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
- e) DOCUMENTO: 17325303
- f) NÚMERO SEI: 19.009.237172/2025-41
- g) DATA VIGÊNCIA: 18/12/2025
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) MOTIVO: DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), AUTOS Nº 221/2023-COGEM.
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 202, I, VIII, XII, XVI, art. 204, V e XII, art. 205 e art. 215, III, todos da Lei Municipal nº 4.928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Haline Kawassaki Barbosa, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição

DECRETO Nº 1626 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 28.414.070,92 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, setenta reais e noventa e dois centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0002.2.014	3.3.90.93	000	28.414.070,92
TOTAL			28.414.070,92

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 17, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.1.50.43	303	495,47
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.04	303	1.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.07	303	5.992,18
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.11	303	927.873,36
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.13	303	5.938,95
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.16	303	31.454,92
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.49	303	7.177,44
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.91	303	1.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.92	303	90.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.96	303	50.278,69
42010.10.122.0016.6.024	3.1.91.13	303	64.811,06
42010.10.122.0016.6.024	3.1.91.92	303	1.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.3.90.46	303	54.857,26
42010.10.122.0016.6.025	3.1.90.04	303	1.000,00
42010.10.122.0016.6.025	3.1.90.07	303	1.000,00

42010.10.122.0016.6.025	3.1.90.13	303	1.000,00
42010.10.122.0016.6.025	3.1.90.46	303	1.000,00
42010.10.122.0016.6.025	3.1.90.49	303	1.000,00
42010.10.122.0016.6.025	3.1.90.92	303	1.000,00
42010.10.122.0016.6.025	3.1.91.92	303	1.000,00
42010.10.122.0016.6.025	3.3.90.46	303	1.370,84
42010.10.301.0016.6.026	3.1.50.43	303	1.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.04	303	962.573,80
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.07	303	5.575,33
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.11	303	7.928.056,12
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.13	303	199.049,39
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.16	303	77.852,69
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.49	303	10.581,89
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.91	303	1.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.92	303	5.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.91.13	303	1.089.787,11
42010.10.301.0016.6.026	3.1.91.92	303	1.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.46	303	306,77
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.04	303	1.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.07	303	1.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.11	303	497.139,56
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.13	303	1.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.16	303	25.925,99
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.49	303	4.819,10
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.91	303	1.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.92	303	1.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.91.92	303	1.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.3.90.46	303	6.996,30
42010.10.302.0016.6.027	3.1.50.43	303	25.001,51
42010.10.302.0016.6.027	3.1.71.70	303	1.026.018,36
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.04	303	2.380.478,03
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.07	303	5.173,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.11	303	5.109.753,01
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.13	303	249.806,09
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.16	303	225.897,51
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.49	303	20.248,54
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.91	303	10.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.92	303	10.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.91.13	303	1.147.323,48
42010.10.302.0016.6.027	3.1.91.92	303	1.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.46	303	509.182,17
42010.10.302.0016.6.028	3.1.50.43	303	1.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.04	303	1.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.07	303	8.975,84
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.11	303	922.118,59
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.13	303	11.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.16	303	878.951,08
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.49	303	2.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.91	303	1.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.92	303	10.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.91.13	303	466.355,73
42010.10.302.0016.6.028	3.1.91.92	303	1.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.3.90.46	303	94.093,47
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.04	303	1.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.07	303	2.771,46
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.11	303	1.110.628,83
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.13	303	1.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.16	303	41.538,85
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.49	303	1.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.92	303	10.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.3.90.46	303	9.502,33
42010.10.305.0016.6.031	3.1.50.43	303	1.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.04	303	1.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.07	303	826,20
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.11	303	1.070.392,31
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.13	303	1.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.16	303	60.526,01
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.49	303	1.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.91	303	1.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.92	303	10.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.91.13	303	31.247,53
42010.10.305.0016.6.031	3.1.91.92	303	1.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.3.90.46	303	39.429,76
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.04	303	1.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.07	303	1.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.11	303	816.177,08
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.13	303	1.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.49	303	1.723,79
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.91	303	1.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.92	303	1.000,00

42010.10.305.0016.6.037	3.1.91.92	303	1.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.3.90.46	303	4.016,14

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 28.414.070,92 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, setenta reais e noventa e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	140	000	Dezembro	14.416.114,25	28.414.070,92	42.830.185,17
Total				14.416.114,25	28.414.070,92	42.830.185,17

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	20	303	Novembro	46.624.369,12	3.911.426,91	42.712.942,21
42	20	303	Dezembro	72.759.000,00	24.502.644,01	48.256.355,99
Total				119.383.369,12	28.414.070,92	90.969.298,20

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1627 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito do Município de Londrina, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Emissor Público Nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso III do art. 156 da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Considerando o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que determinou aos Municípios a obrigatoriedade de adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e promover o compartilhamento dos documentos gerados;

Considerando o Convênio de 30 de junho de 2022, publicado no DOU de 01 de julho de 2022, Edição 123, Seção 3, Página 56, celebrado entre a União e os entes federativos, que instituiu o padrão nacional da NFS-e e o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CGNFS-e, ao qual o Município de Londrina formalizou adesão;

Considerando a Resolução CGNFS-e nº 003, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o leiaute nacional e definiu regras técnicas e operacionais da NFS-e;

Considerando a necessidade de adequar a legislação municipal às normas nacionais que disciplinam a padronização, simplificação e integração dos documentos fiscais eletrônicos, assegurando coerência normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa no âmbito do Município de Londrina;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Londrina, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Emissor Público Nacional, em conformidade com a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º A NFS-e será emitida por meio do Emissor Público Nacional, observando o modelo, o leiaute e as regras técnicas definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e – CGNFS-e e as parametrizações realizadas no Painel Administrativo Municipal.

Art. 3º A NFS-e substitui a Nota Fiscal de Serviços emitida no sistema de Declaração e Gestão do ISS - DMS (Declaração Mensal de Serviços), instituída no Decreto nº 786, de 04 de julho de 2012.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins das disposições deste regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e): documento fiscal exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, destinado a registrar as operações de prestação de serviços sujeitas ao ISSQN, conforme padrão e leiaute definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e);

II - Padrão e Leiaute da NFS-e: especificação técnica e digital padronizada, que compreende estrutura de dados, campos, tamanhos e validações da NFS-e e da Declaração de Prestação de Serviços (DPS), definida pelo CGNFS-e, de observância obrigatória para utilização do Sistema Nacional da NFS-e e aplicável de forma uniforme em todo o território nacional;

III - Sistema Nacional da NFS-e: conjunto de plataformas tecnológicas disponibilizadas pelo CGNFS-e para operacionalizar a NFS-e, compreendendo o Ambiente de Dados Nacional, o Emissor Público Nacional (web, API e aplicativo) e o Painel Administrativo Municipal, responsáveis pela recepção, validação, armazenamento, distribuição e gestão dos documentos fiscais eletrônicos;

IV - Ambiente de Dados Nacional (ADN): plataforma centralizada, de gestão compartilhada entre os entes federados, destinada à recepção, validação, armazenamento e distribuição dos documentos fiscais eletrônicos emitidos em padrão nacional;